



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
E O MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO Nº 040/2016 – SEPM/MJC
PROCESSO Nº 00036.001651/2016-85**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS JUSTIÇA E CIDADANIA** – Esplanada dos Ministérios bloco T - 4º andar, CEP:70064-900 – Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, a Senhora **FÁTIMA LÚCIA PELAES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 070.198.582-87, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, Seção 2, página 12 e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR**, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.417.005/0001-86, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP: 80530-908, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **GUSTAVO BONATO FRUET**, portador do CPF nº 644.463.799-68, residente na cidade de Curitiba/PR, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo nº. 00036.001651/2016-85 e a proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV nº. 016144/2016, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.919, 27 de dezembro de 2013, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Convênio tem por objeto o apoio ao projeto “**Equipar a Patrulha Maria da Penha**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto deste **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa 2016 Políticas

para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 210B E PLANO ORÇAMENTÁRIO 0007 de responsabilidade da Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulher, e está em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar à CONVENENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. O acompanhamento será realizado com base nas normas estabelecidas pela Concedente em ato normativo, de forma a garantir a plena execução física do objeto. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o §9º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f) fornecer à CONVENENTE, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Sexta - Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer à CONVENENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim o Ministério

da Justiça e Cidadania, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

- h) analisar e aprovar a prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- i) notificar o CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- j) comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- k) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- l) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;
- m) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas relativos à presente avença;
- n) notificar a Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento.

II - São obrigações da CONVENENTE:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;

- d)** prover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- e)** aplicar os recursos discriminados na Cláusula Terceira, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- f)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- g)** incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;
- h)** prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;
- i)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- k)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima - segunda;
- l)** realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais;
- m)** facilitar ao CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- n)** permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- o)** inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- p)** por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Sexta (Da Restituição de Recursos);



- q) prestar conta final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente nas Cláusulas Quarta e Décima – Quarta deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- r) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
- s) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;
- t) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- u) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- v) não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de R\$ 408.163,27 (quatrocentos e oito mil, cento e sessenta e três mil e vinte e sete centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao Ministério da Justiça e Cidadania, no Orçamento Fiscal da União para 2016, Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 8.163,27 (oito mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 2,4% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Empenho	Data de Emissão
0100	14.422.2016.210B.0041	44404129	400.000,00	2016NE800093	22/07/2016
	Valor Total		400.000,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária

específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao CONVENENTE assegurá-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM PERÍODO ELEITORAL VEDADO

O CONCEDENTE somente transferirá os recursos referentes à primeira ou única parcela prevista no Plano de Trabalho fora do período eleitoral vedado, nos termos do art. 73, VI, “a” da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, serão liberados em duas parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica indicada no SICONV, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a liberação da parcela dos recursos pelo CONCEDENTE, o

CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, composta da documentação especificada na Cláusula Décima-Terceira, Parágrafo Segundo. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I – da comprovação, pelo CONVENENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II – do atendimento, pelo CONVENENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 61 e art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e no art. 6º, II do Dec. 8.244/2014;
- III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, federal ou estadual, de que trata a Cláusula Quarta, sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, devendo estes pagamentos ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores

de serviços ou para aplicação no mercado financeiro na forma estabelecida no parágrafo segundo da presente cláusula, devendo ser observado ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENIENTE, devendo ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na

consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a CONVENENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONVENENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONVENENTE não estabelecerá contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO E DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, **inclusive** de

pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;

f) realizar despesas com publicidade - salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da CONCEDENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quinta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que, nos termos da legislação em vigor, designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio,

podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONTINUIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA

O CONCEDENTE possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A CONVENENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério da Justiça e Cidadania, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE.

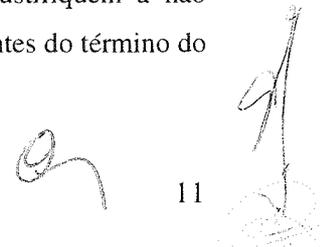
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONVENENTE poderá disponibilizar, em sua página na internet, um link que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada por escrito, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal, located at the bottom right of the page.

prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo da CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA, a CONVENENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula ou da conclusão da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este Convênio poderá ser alterado, também por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita por escrito e dada à entrada na SEPM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENENTE, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, ficando vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada no SICONV. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no ato conjunto de que trata o caput do art. 18 do Dec. 6.170/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO, a CONVENENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput daquela Cláusula ou da conclusão da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conveniente deverá apresentar no SICONV a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela SPM/PR, da contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, a qual deverá compor, além dos documentos e informações registrados no SICONV, do seguinte:

9

12



- I – relatório de cumprimento do objeto;
- II – notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do Convenente, programa e número do convênio, bem como o ateste pelo responsável devidamente identificado com assinatura e carimbo, quanto ao efetivo recebimento dos bens, obras e serviços prestados;
- III – relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo Convenente;
- IV – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;
- VI – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII – relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IX – Termo de Compromisso, por meio do qual o Convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011; e
- X – extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.
- XI - No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
- XII - No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela



superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, às suas expensas, para ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Justiça e Cidadania, Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 02 - Lote 22 - Ed. Tancredo Neves 1º andar - CEP: 70.200-002 - Brasília – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP: 80530-908.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou enviadas por ofício, telegrama, carta protocolada, ou correio eletrônico;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de endereços e de número de telefone e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 09 de dezembro de 2016.


FÁTIMA LÚCIA PELAES
SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES


GUSTAVO BONATO FRUET
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: *Camilla Zehosa Carneiro*
CPF: *066 099 42161*


Rene Roberto Witek
SMDS-1
Matrícula 124 *Witek*



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016**

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 0866500682120163. M S PINTO ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 04.239.179/0001-95 para Item 1 valor R\$219.488,1700.

RICARDO VIANNA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 19/12/2016) 200124-00001-2016NE800030

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: nº: 08.652.003.848/2016-01. A Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal do Pará, por intermédio de seu pregoeiro, de acordo com art. 15, parágrafo 2º da Lei 8666/93 e art. 14 do decreto 7892/2013, torna público os preços registrados no Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preços nº 08/2016 - vigente de 13/12/2016 a 12/12/2017 - Fornecedor DAGIAL - Comércio de Material de Escritório Ltda - CNPJ: 07.245.458/0001-50 - Item 8 - Chá mate, embalagem a granel, contendo classificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade não inferior a 01 (um) ano da data de entrega, para atendimento da 2ª Delegacia/Polixuna do Pará. Embalagem com 250g - Qtd. 150 - R\$ 3,99. Valor Total da Ata - R\$ 598,50; Ata de Registro de Preços nº 09/2016 - vigente de 16/12/2016 a 15/12/2017 - Fornecedor Lucas Comércio de Gêneros Alimentícios EIRELI ME - CNPJ: 20.495.843/0001-13 - Item 5 - Açúcar, tipo triturado, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação adoçante, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega, para atendimento da 2ª Delegacia/Polixuna do Pará - Qtd. 240 - R\$ 3,49; Item 9 - Açúcar, tipo triturado, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação adoçante, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega, para atendimento da 3ª Delegacia/Marabá - Qtd. 200 - R\$ 3,49; Item 13 - Açúcar, tipo triturado, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação adoçante, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega, para atendimento da 4ª Delegacia/Altamira - Item 17 - Açúcar, tipo triturado, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação adoçante, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega, para atendimento da 5ª Delegacia/Santarém - Qtd. 240 - R\$ 3,49. Valor Total da Ata - R\$ 2.792,00.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NO TOCANTINS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 200139

Nº Processo: 08674002991201610.
PREGÃO SRP Nº 8/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA.-CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.-Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa comutada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas. Vigência: 04/12/2016 a 04/12/2017. Valor Total: R\$11.880,00. Fonte: 174020197 - 2016NE800052. Data de Assinatura: 30/11/2016.

(SICON - 19/12/2016) 200139-00001-2016NE800025

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 774253/2012. Convenientes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Unidade Gestora: 200324. Gestão: 00001. Conveniente : AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, CNPJ nº 03.983.632/0001-00. Prorrogar por Despacho o Convênio nº 774253-2012, que tem como objeto a Implantação de Capacitação Profissional e Implementação do (PROCAP), no Estado do Mato Grosso do Sul. Valor Total: R\$ 358.358,30. Valor de Contrapartida: R\$ 34.194,00. Vigência: 28/12/2012 a 28/01/2018. Data de Assinatura: 15/12/2016. Signatários: Concedente : MARCO ANTONIO SEVERO SILVA, CPF nº 066.215.148-83. Conveniente : AILTON STROPA GARCIA, CPF nº 705.969.138-34.

(SICONV(PORTAL) - 19/12/2016)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016122000134

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE BAIXO
TOCANTINS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2016**

A FUNAI, através da Coordenação regional do Baixo Tocantins, vem divulgar Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº01/2016, do qual se sagrou vencedora a empresa VR CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP, CNPJ 08.573.956/0001-94, no valor global de R\$ 70.250,00.

ANTONIO CARLOS MUGE CABRAL
Pregoeiro

(SIDE - 19/12/2016)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 194028

Número do Contrato: 247/2013.
Nº Processo: 08755000302201390.
PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 247/2013, por mais 12 meses, alterando as cláusulas segunda, terceira e quarta, e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 30/12/2016 a 29/12/2017. Valor Total: R\$19.472,28. Fonte: 100000000 - 2016NE800010. Data de Assinatura: 27/10/2016.

(SICON - 19/12/2016) 194035-19208-2016NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 194028

Número do Contrato: 335/2012.
Nº Processo: 08755000127201250.
PREGÃO SISPP Nº 8/2012. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 335/2012 referente à prestação de serviços telefônicos. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 18/12/2016 a 17/12/2017. Valor Total: R\$55.929,44. Fonte: 100000000 - 2016NE800015. Data de Assinatura: 27/10/2016.

(SICON - 19/12/2016) 194035-19208-2016NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 194028

Número do Contrato: 337/2012.
Nº Processo: 08755000127201250.
PREGÃO SISPP Nº 8/2012. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.-Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste dos preços do Contrato nº 337/2012, referente à prestação de serviço Telefônico Comutado. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 18/12/2016 a 17/12/2017. Valor Total: R\$82.461,88. Fonte: 100000000 - 2016NE800009. Fonte: 100000000 - 2016NE800016. Fonte: 100000000 - 2016NE800320. Data de Assinatura: 27/10/2016.

(SICON - 19/12/2016) 194035-19208-2016NE800005

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 190004

Número do Contrato: 197/2013.
Nº Processo: 08079000155201377.
PREGÃO SISPP Nº 11/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -CNPJ Contratado: 04290584000138. Contratado : RONDOTECH TELECOM LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação do Contrato nº 197/2013, por mais um ano. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 17/11/2016 a 17/11/2017. Valor Total: R\$28.660,16. Fonte: 100000000 - 2016NE800009. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SICON - 19/12/2016) 194035-19208-2016NE800005

COORDENAÇÃO REGIONAL DE TAPAJÓS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 270/2016 do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2016 - Funai/CR do Tapajós. Processo nº 08764.000025/2016-59. Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos de mecânica, elétrica, serviços de laiação, pintura (preventiva, corretiva e estética), lanternagem em geral e estofaria. Validade: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Empresa: CIVEPEL COMERCIAL ITAITUBA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA-ME - CNPJ: 05.466.697/0001-04. Do item registrado: 1. Valor: R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos reais). Data de Assinatura: 21/11/2016.

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 194045

Número do Contrato: 176/2014.
Nº Processo: 08113000040201408.
PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -CNPJ Contratado: 04718633000190. Contratado : AMAZON SECURITY LTDA -Objeto: Alterar a Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato, tendo em vista a repactuação do contrato nº 176/2014. Alterar a Cláusula Oitava - Da Vigência que passará a vigorar por 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 10/10/2016 a 09/10/2017. Valor Total: R\$239.472,36. Fonte: 100000000 - 2016NE800004. Data de Assinatura: 07/10/2016.

(SICON - 19/12/2016) 194035-19208-2016NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 194045

Número do Contrato: 209/2012.
Nº Processo: 08113000174201178.
PREGÃO SISPP Nº 7/2012. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -CNPJ Contratado: 11368706000127. Contratado : J. NOGUEIRA BRASIL - ME -Objeto: Prorrogar a data de vigência do Contrato nº 209/2012, por um período de 12 meses, a partir de 08/11/2016 a 07/11/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 08/11/2016 a 07/11/2017. Valor Total: R\$63.564,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800044. Fonte: 100000000 - 2016NE800099. Fonte: 100000000 - 2016NE800100. Fonte: 100000000 - 2016NE800210. Fonte: 100000000 - 2016NE800234. Fonte: 100000000 - 2016NE800235. Data de Assinatura: 07/11/2016.

(SICON - 19/12/2016) 194035-19208-2016NE800005

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 821914/2015. Convenientes: Concedente : SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, Unidade Gestora: 238012, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 40.245.920/0001-94. Solicitação de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, passando a vigor até 31 de dezembro de 2017, conforme Ofício nº 340/2016/GS inscrito na aba anexos. Valor Total: R\$ 113.131,31. Valor de Contrapartida: R\$ 2.262,63. Vigência: 22/12/2015 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 15/12/2016. Signatários: Concedente : JUVENAL ARAUJO JUNIOR, CPF nº 002.508.866-18. Conveniente : ARTAGAO DE MATTOS LEAO JUNIOR, CPF nº 016.636.959-46.

(SICONV(PORTAL) - 19/12/2016)

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 836114/2016. Nº Processo: 00036001651201685. Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Conveniente: MUNICÍPIO DE CURITIBA CNPJ nº 76417005000186. Objeto: Equipar a Patrulha Maria da Penha. Valor Total: R\$ 408.163,27. Valor de Contrapartida: R\$ 8.163,27. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 400.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800093. Valor: R\$ 400.000,00. PTRES: 122429. Fonte Recurso: 0100. ND: 44404129. Vigência: 09/12/2016 a 09/12/2018. Data de Assinatura: 09/12/2016. Signatários: Concedente: FATIMA LUCIA PELAES CPF nº 070.198.582-87. Conveniente: GUSTAVO BONATO FRUET CPF nº 644.463.799-68.

Espécie: Convênio Nº 835508/2016. Nº Processo: 00036001560201640. Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Conveniente: MUNICÍPIO DE BUTIÁ CNPJ nº 88117718000103. Objeto: Transformar e liberar nas trilhas da qualificação, geração de renda e autonomia. Valor Total: R\$ 101.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 100.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800092. Valor: R\$ 100.000,00. PTRES: 122400. Fonte Recurso: 0100. ND: 44404139. Vigência: 09/12/2016 a 09/12/2017. Data de Assinatura: 09/12/2016. Signatários: Concedente: FATIMA LUCIA PELAES CPF nº 070.198.582-87. Conveniente: PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO CPF nº 130.286.500-53.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2016 ao Convênio Nº 761261/2011. Convenientes: Concedente : SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente : SAPUCAIA DO SUL PREFEITURA, CNPJ nº 88.185.020/0001-25. Alteração da Cláusula oitava do convênio original. Valor Total: R\$ 205.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 16.400,00. Vigência: 26/12/2011 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 19/12/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



nº 07.969.138/0001-42. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 310.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 14/12/2016 a 18/09/2018. Data de Assinatura: 24/11/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / FATIMA LUCIA PELAES- SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00009/2017 ao Convênio Nº 835681/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200262, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPACAO SOCI, CNPJ nº 22.199.221/0001-73. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 220.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Vigência: 09/12/2016 a 07/03/2019. Data de Assinatura: 24/11/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / FATIMA LUCIA PELAES- SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 835683/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200262, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ nº 76.178.037/0001-76. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 101.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.100,00, Vigência: 09/12/2016 a 12/04/2018. Data de Assinatura: 24/11/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / FATIMA LUCIA PELAES- SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00005/2017 ao Convênio Nº 836113/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200262, Gestão: 00001. Conveniente : INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ nº 07.969.138/0001-42. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 1.960.296,00, Valor de Contrapartida: R\$ 25.000,00, Vigência: 09/12/2016 a 10/03/2019. Data de Assinatura: 24/11/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / FATIMA LUCIA PELAES- SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 836114/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200262, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ nº 76.417.005/0001-86. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 408.163,27, Valor de Contrapartida: R\$ 8.163,27, Vigência: 09/12/2016 a 12/04/2019. Data de Assinatura: 24/11/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / FATIMA LUCIA PELAES- SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00007/2017 ao Convênio Nº 836169/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200262, Gestão: 00001. Conveniente : ASSOCIACAO ESTADUAL DE MULHERES CAMPONESAS DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 95.990.297/0001-96. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 250.000,00, Vigência: 19/12/2016 a 12/04/2019. Data de Assinatura: 24/11/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / FATIMA LUCIA PELAES- SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 836190/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200262, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE MARICA, CNPJ nº 29.131.075/0001-93. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 561.719,73, Valor de Contrapartida: R\$ 161.719,73, Vigência: 26/12/2016 a 22/03/2018. Data de Assinatura: 24/11/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / FATIMA LUCIA PELAES- SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 836197/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200262, Gestão: 00001. Conveniente : ESTADO DO AMAPA, CNPJ nº 00.394.577/0001-25. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 111.420,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.129,00, Vigência: 26/12/2016 a 22/03/2018. Data de Assinatura: 24/11/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / FATIMA LUCIA PELAES- SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 839545/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200262, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ nº 46.523.270/0001-88.

P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 101.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.100,00, Vigência: 30/12/2016 a 19/09/2018. Data de Assinatura: 24/11/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / FATIMA LUCIA PELAES- SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 804900/2014. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200262, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE CAMPINAS, CNPJ nº 51.885.242/0001-40. Prorrogação de vigência do convênio. Valor Total: R\$ 202.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.100,00, Vigência: 18/06/2014 a 19/11/2018. Data de Assinatura: 17/11/2017. Signatários: Concedente : FATIMA LUCIA PELAES, CPF nº 070.198.582-87, Conveniente : JONAS DO NIZETTE FERREIRA, CPF nº 096.964.508-26.

(SICONV(PORTAL) - 27/11/2017)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Contratante: Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - CNPJ: 04.440.413/0001-48 e Contratada: Vigtom Serviços Técnicos Eireli - ME - CNPJ: 10.525.934/0001-09.

Em virtude das irregularidades cometidas nos Contratos nº 011/2015 - Processo 00592.000244/2015-64, nº 001/2016 - Processo 00592.000501/2015-68 e do Contrato nº 005/2016 - Processo 00592.000167/2016-23 foram APLICADAS à Contratada as Sanções Administrativas de: Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato nº 011/2015, perfazendo o valor de R\$ 34.736,85 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos); Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato nº 001/2016, perfazendo o valor de R\$ 15.757,67 (quinze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos); Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato nº 005/2016, perfazendo o valor de R\$ 42.947,72 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos); e Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos. MARGARETTE BRITES BARBOZA - Superintendente Regional de Administração no Rio de Janeiro.

Brasília, 27 de novembro de 2017.
MARGARETTE BRITES BARBOZA
Superintendente Regional de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2017 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000584201625.

PREGÃO SRP Nº 19/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAUL. CNPJ Contratado: 05969071000110. Contratado : APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA. Objeto: Contratação de mensageiros para as Unidades da AGU em São Paulo, Osasco e Guarulhos, conforme edital, tr e contrato. Fundamento Legal: Lei 10520 . Vigência: 16/11/2017 a 15/11/2018. Valor Total: R\$576.195,00. Fonte: 188000000 - 2017NE801399. Data de Assinatura: 10/11/2017.

(SICON - 27/11/2017) 110061-00001-2017NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2017 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000584201625.

PREGÃO SRP Nº 19/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 02908313000178. Contratado : BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de serviços de mensageiro para as unidades da agu no Estado de São Paulo, conforme tr, edital e contrato. Fundamento Legal: Lei 10520 . Vigência: 16/11/2017 a 15/11/2018. Valor Total: R\$819.081,12. Fonte: 188000000 - 2017NE801400. Data de Assinatura: 10/11/2017.

(SICON - 27/11/2017) 110061-00001-2017NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2017 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000584201625.

PREGÃO SRP Nº 19/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 10648254000174. Contratado : BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS -EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de mensageiros para as unidades da AGU em Mato Grosso do Sul, conforme edital, tr e contrato. Fundamento Legal: Lei 10520 . Vigência: 01/12/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$30.663,96. Fonte: 188000000 - 2017NE801409. Data de Assinatura: 16/11/2017.

(SICON - 27/11/2017) 110061-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 110099

Número do Contrato: 19/2013.

Nº Processo: 00589000290201351.

PREGÃO SRP Nº 18/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 54038583000179. Contratado : GB BARIRI SERVICOS GERAIS LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, ou ate que se conclua o processo licitatorio, sem direito a qualquer indenização caso ocorra a rescisão antes deste prazo. Fi-ca ressaltado o direito de repactuação referente a 2016 e 2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 17/11/2017 a 16/11/2018. Valor Total: R\$2.570.446,68. Fonte: 100000000 - 2017NE800131 Fonte: 188000000 - 2017NE800244. Data de Assinatura: 14/11/2017.

(SICON - 27/11/2017) 110061-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 22/2013.

Nº Processo: 00676000742201315.

PREGÃO SISPP Nº 66/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 08713403000190. Contratado : RECHE GALDEANO & CIA LTDA -.Objeto: O presente Termo Aditivo tem objeto ratificar o disposto na Cláusula Primeira do quarto termo aditivo ao Contrato nº 022/2013-AGU, tendo em vista o desbloqueio dos recursos orçamentários da AGU, por meio da Portaria nº 314/MPDG de 02 de outubro de 2017, permanecendo o contrato vigente até 19 de maio de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 23/10/2017 a 19/05/2018. Valor Total: R\$1.610.094,96. Fonte: 188000000 - 2017NE800077 Fonte: 188000000 - 2017NE800073 Fonte: 188000000 - 2017NE800110 Fonte: 188000000 - 2017NE800141 Fonte: 188000000 - 2017NE800183. Data de Assinatura: 23/10/2017.

(SICON - 27/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 37/2015.

Nº Processo: 00485000045201573.

PREGÃO SISPP Nº 45/2015. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, bem como alterar a Razão Social. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 24/11/2017 a 23/11/2018. Valor Total: R\$107.055,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800171. Data de Assinatura: 23/11/2017.

(SICON - 27/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 50/2017

A Pregoeira torna público o Resultado de Julgamento do certame, declarando vencedora a proposta da empresa Mapfre Seguros Gerais S.A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, itens 1 e 2. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

CRISTINA SOUZA BRAZ
Pregoeira Oficial SAD-DF/AGU

(SIDEV - 27/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 110102

Número do Contrato: 15/2017.

Nº Processo: 00592000956201311.

DISPENSA Nº 19/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 42040279000187. Contratado : CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS -GERAIS EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005 e lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/11/2017.

(SICON - 27/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017 UASG 110102

Nº Processo: 00407038223201642 . Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em construção civil sob o regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA visando a adequação de imóveis próprios da União com vistas à reforma da Procuradoria Seccional Federal e da União na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, instaladas no 2º e 3º andares do prédio principal com expansão para os 3 andares que compõem o prédio anexo do imóvel situado na Praça São Salvador, nº 62, Centro naquela cidade conforme especificações constantes no Projeto Básico



0713450



00036.001651/2016-85



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E CENTROS DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES NAS
FRONTEIRAS

PARECER Nº 40/2019/CCMBF/CGVV/DEV/SNPM/MMFDH
PROCESSO Nº 00036.001651/2016-85
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: Análise de solicitação de prorrogação de vigência

Brasília, 21 de março de 2019.

Senhora Secretária

I. RELATÓRIO**Convênio:** 040/2016**SICONV:** 836114**Valor Global:** R\$ 408.163,27**Valor de Repasse:** R\$ 4000.000,00**Contrapartida:** R\$8.163,27**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. O presente parecer analisa a solicitação de prorrogação de vigência do convênio nº 040/2016, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, e a Prefeitura Municipal de Curitiba para execução do objeto: "**Equipar a Patrulha Maria da Penha**".

2. Conforme o Ofício nº 071/2019 - EM (0713430), a convenente pede a prorrogação do referido convênio por mais 12 meses; foi solicitado via Sistema de convênios - SICONV, subsídios para a análise do pleito. A convenente respondeu, conforme documento anexado ao processo (0713431), encaminhando também relatório de execução (0713446).

3. A execução do objeto foi planejada em uma meta com duas etapas: a primeira seria a aquisição de quatro veículos e a segunda a confecção dos uniformes da Patrulha Maria da Penha, custeados pela contrapartida da convenente. O desembolso do valor a ser repassado - R\$ 400.000,00 foi programado em duas parcelas iguais, conforme cronograma registrado no Portal dos Convênios - SICONV.

4. Dito isto, a convenente apresentou suas motivações para solicitação de prorrogação de vigência, dos quais destaco:

- Houve um atraso no início da execução devido ao tempo entre a inclusão da proposta, assinatura do Termo de Convênio e sua publicação, e em face das atualizações e correção dos valores de mercado, ocasionando a necessidade de solicitar um ajuste do plano de trabalho para a execução da etapa 02 – meta 01. O referido ajuste demorou a ser aprovado. De acordo com solicitação da técnica responsável, foi preciso excluí-lo e depois incluí-lo novamente, até ser analisado e aprovado pela CONCEDENTE;

- A convenente alega que a continuidade na execução do convênio depende do desembolso da segunda parcela pela CONCEDENTE, para que a aquisição das viaturas seja realizada em apenas uma licitação, resultando em economicidade para o Município e consequentemente para o Governo Federal, visto que o recurso economizado será devolvido aos cofres da União;

- Tempo necessário para que a CONCEDENTE realize o desembolso, o procedimento licitatório seja realizado pela CONVENENTE e as viaturas sejam adquiridas para execução.

5. A convenente já comprovou, vide solicitação de esclarecimento (0669831), que já cumpriu 100% da meta 2 - confecção dos uniformes da Patrulha Maria da Penha, execução devidamente corroborada com documentos no Sistema de Convênios SICONV.

6. A prorrogação se faz necessária para a conclusão da etapa I: aquisição de quatro veículos para Patrulha Maria da Penha.

III. CONCLUSÃO

7. A vigência de um convênio estabelece para sua execução um prazo conforme o plano de trabalho pactuado, mas prevê a prorrogação conforme a legislação sobre o tema. Contudo, podem ocorrer situações **imprevistas e supervenientes** à celebração do acordo administrativo que impõem a alteração dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e, consequentemente, a prorrogação da vigência do convênio.

8. Destaca-se que a solicitação da convenente quanto à solicitação de prorrogação do convênio 040/2016 atende as condições previstas na Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, Capítulo V, art. 50, normativo legal que baliza as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, fundamento legal quando da celebração do presente instrumento, corroborado pela Portaria Interministerial 424 de 30/11/2016, capítulo V, art. 36.

9. Ao examinar a solicitação, evidencia-se que a prorrogação do prazo de execução do convênio não acarretará em mudança ou transformação do objeto pactuado

10. Os fatos apresentados no parágrafo 4, que motivaram a análise técnica, foram considerados imprevistos e supervenientes visto que os atrasos nos processos administrativos: assinatura e publicação do termo aditivo, análise e liberação do ajuste do plano de trabalho, atualização de planilhas de valores e análise de liberação de parcela, impactaram na execução do convênio no tempo proposto em seu plano de trabalho

11. Distingui-se também o interesse da Administração Pública na execução das Políticas para Mulheres por intermédio do Convênio nº 040/2016 e a efetiva execução e conclusão de seu objeto com êxito.

12. Declarado e analisados os fatos, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de vigência por mais 12 meses do convênio nº 040/2016 para a efetiva execução e conclusão de seu objeto com êxito, sem prejuízo na continuidade do desempenho das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Curitiba-PR.

À consideração superior.

Patricia Paulino Muniz de Abrantes
Auxiliar

De acordo.

Eronildes Vasconcelos Carvalho
Secretária Nacional de Políticas para Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Paulino Muniz de Abrantes, Auxiliar**, em 21/03/2019, às 13:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eronildes Vasconcelos Carvalho, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 22/03/2019, às 18:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0713450** e o código CRC **E1BCCBE8**.



0733593



00036.001651/2016-85



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E
CENTROS DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES NAS FRONTEIRAS**

TERMO ADITIVO Nº Nº 01/2019/2019-SEI

PROCESSO Nº 00036.001651/2016-85

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 836114/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – SNPM/MMFDH, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVÊNIO Nº 836114/2016 – SNPM

PROCESSO Nº 00036.001651/2016-85

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no SBS, Quadra 02, Lote 08, Bloco H, Edifício Sede II do Banco do Brasil, 7ª Andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.073-902, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas para Mulheres, a Senhora **ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 668.589.335-49, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.248, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2019, Seção 2, página 02, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA- PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba - PR. CEP: 80530-908, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF nº 232.242.319-04, residente em Curitiba - PR, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na LDO, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto A prorrogação do prazo de vigência - Cláusula Décima Quarta do Convênio original.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quarta do Convênio original fica prorrogado até **12 de abril 2020**, último dia para execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a CONVENIENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela Concedente, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO

Secretária Nacional de Políticas para Mulheres
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Prefeito do município de Curitiba - PR



Documento assinado eletronicamente por **Eronildes Vasconcelos Carvalho**, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres, em 10/04/2019, às 14:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, Usuário Externo, em 12/04/2019, às 16:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0733593** e o código CRC **1E39DA39**.



0733580



00036.001651/2016-85



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E CENTROS DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES NAS FRONTEIRAS

PLANO DE TRABALHO

Nº / ANO DA PROPOSTA: 016144/2016
OBJETO: Equipar a Patrulha Maria da Penha
JUSTIFICATIVA: Apesar de presente e, não raramente visível, a violência contra a mulher ainda não é suficientemente

1. - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 81000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
CPF DO RESPONSÁVEL: 668.589.335-49	NOME DO RESPONSÁVEL: ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, 1211, First Towers, AP 2202, Costa Azul,	CEP DO RESPONSÁVEL: 41760035

2. - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 76.417.005/0001-86					
Razão Social do Proponente: MUNICÍPIO DE CURITIBA					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 817					
Cidade: CURITIBA	UF: PR	Código Município: 7535	CEP: 80530908	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 3793-1	Conta Corrente: 116041			
CPF do Responsável: 232.242.319-04	Nome do Responsável: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO				
Endereço do Responsável: RUA CORONEL DULCIDIO, 303, 12 ANDAR - BATEL			CEP do Responsável: 80420170		

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 408.163,27
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 8.163,27
VALOR DOS REPASSES:	Ano Valor
	2016 R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 8.163,27
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	09/12/2016
FIM DE VIGÊNCIA:	12/04/2020
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020

Meta nº: 1

5 - PLANO DE TRABALHO

Especificação: Equipar a Patrulha Maria da Penha					
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:		R\$ 408.163,27	
Início Previsto: 09/12/2016	Término Previsto: 12/04/2020	Valor Global:		R\$ 408.163,27	
UF: PR	Município: 7535 - CURITIBA	CEP: 80730-420	Endereço: Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel		
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Aquisição de veículo					
Quantidade: 4.0 un	Valor: R\$ 400.000,00	Início Previsto: 09/12/2016	Término Previsto: 12/04/2020		
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: CONTRAPARTIDA - Confecção de uniforme para a Patrulha Maria da Penha					
Quantidade: 11.0 un	Valor: R\$ 8.163,27	Início Previsto: 09/12/2016	Término Previsto: 12/04/2020		

6. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Equipar a Patrulha Maria da Penha	
VALOR DO REPASSE: R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Equipar a Patrulha Maria da Penha	
VALOR DO REPASSE: R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 2

7. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE CURITIBA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016		
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$	8.163,27
DESCRIÇÃO: Equipar a Patrulha Maria da Penha			
VALOR DO REPASSE:	R\$ 8.163,27	PARCELA Nº:	1

8. - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de veículo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel			
CEP: 80730-420	UF: PR	MUNICÍPIO: 7535 - CURITIBA	
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 100.000,00	V.TOTAL: R\$ 400.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONTRAPARTIDA - Confeção de uniforme para a Patrulha Maria da Penha			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel			
CEP: 80730-420	UF: PR	MUNICÍPIO: 7535 - CURITIBA	
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 11,00	V. UNITÁRIO: R\$ 742,12	V.TOTAL: R\$ 8.163,27
OBSERVAÇÃO:			

9. - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 8.163,27	R\$ 8.163,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 408.163,27		

Em 09 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eronildes Vasconcelos Carvalho, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 10/04/2019, às 14:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 12/04/2019, às 16:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0733580** e o código CRC **AF22B643**.



1140105



00036.001651/2016-85

100
Su

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E
CENTROS DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES NAS FRONTEIRAS**

TERMO ADITIVO Nº Nº 02/2020-SEI

PROCESSO Nº 00036.001651/2016-85

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 836114/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – SNPM/MMFDH, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVÊNIO Nº 836114/2016 – SNPM

PROCESSO Nº 00036.001651/2016-85

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – SNPM/MMFDH**, com sede no SBS, Quadra 02, Lote 8, Bloco H, 9ª Andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.073-902, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, a Senhora **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 786.131.595-91, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.793, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2019, Seção 2, página 1, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA- PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba - PR. CEP: 80530-908, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF nº 232.242.319-04, residente em Curitiba - PR, doravante denominado **CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 bem como na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, e suas alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima-Quarta do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima-Quarta do Convênio original fica prorrogado até **12 de outubro de 2021**, último dia para execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a CONVENIENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original e do termo aditivo nº 01, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela Concedente, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Secretária Nacional de Políticas para Mulheres
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Prefeito do município de Curitiba - PR



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 01/04/2020, às 17:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 17:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1140105** e o código CRC **484283FC**.

102
lu

103
su

1140100



00036.001651/2016-85



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E CENTROS DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES NAS FRONTEIRAS

PLANO DE TRABALHO

Nº/ ANO DA PROPOSTA:

016144/2016

OBJETO:

Equipar a Patrulha Maria da Penha

JUSTIFICATIVA:

Apesar de presente e, não raramente visível, a violência contra a mulher ainda não é suficientemente dimensionada. Entretanto, apesar da carência de dados que dificulta o levantamento de sua incidência, pesquisas nacionais e internacionais reconhecem que se trata de um problema de grandes proporções.

Uma pesquisa da Fundação Perseu Abramo revelou que a cada dois minutos, cinco mulheres são espancadas no Brasil.

A violência contra a mulher é um problema histórico e complexo, o que levou a Organização Mundial da Saúde – OMS – a reconhecê-lo, na década de 1980, como um problema de saúde pública, devendo ser considerada pelos governos com a implementação de políticas públicas específicas.

A Lei 11.340 de 07/08/2006 - Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Determina que o estado tem a competência e a responsabilidade de prevenir a violência, proteger as mulheres agredidas, ajudar na reconstrução da vida da mulher e punir os agressores.

No entanto, continuam alarmantes os delitos dessa natureza, que vêm elevando os índices das estatísticas criminais. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes.

A pesquisa Percepção da Sociedade sobre Violência e Assassinatos de Mulheres aponta que 88% dos entrevistados concordam que os assassinatos de mulheres por seus parceiros aumentaram nos últimos 5 anos e 85% concordam que as mulheres que denunciam seus parceiros correm mais riscos de sofrer assassinatos.

Devido a um conjunto de variáveis, ainda hoje, não há um acompanhamento às mulheres, posterior à emissão das medidas protetivas. Até mesmo a comunicação ao Poder Judiciário sobre o descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor, muitas vezes é realizado pela própria vítima. Este fato coloca a mulher em situação de violência sob maior risco. Outro agravante é o descrédito que passam a ter dos serviços públicos, quanto a efetividade dos resultados e a proteção às vítimas, e principalmente quanto à responsabilização dos agressores.

A Lei Maria da Penha dispõe no artigo 8º que “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”. Para atender a esta determinação legal e tendo como ponto de partida a experiência bem-sucedida no estado do Rio Grande do Sul, complementada pelo repasse da expertise adquirida no desenvolvimento da ação, a Prefeitura Municipal de Curitiba instituiu a Patrulha Maria da Penha (PMP).

Para o cumprimento desta disposição a Patrulha Maria da Penha foi consolidada pela formalização de Termo de Cooperação entre a Prefeitura de Curitiba através da Secretaria Municipal da Mulher (SMEM) e da Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS), e o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Juizado da Violência Doméstica e Familiar (JVD) e a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), que teve suas atividades regulamentadas por meio de decreto municipal, passou a ser considerada como política pública permanente com a criação, pela Câmara de Vereadores, de lei específica a respeito do assunto.

A PMP objetiva proporcionar acompanhamento às mulheres em situação de violência que tenham recebido medidas protetivas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar estabelecidas na Lei Maria da Penha, através de visitas periódicas da Guarda Municipal, em cooperação com a rede de enfrentamento e atendimento.

A PMP foi lançada no dia 08/03/14 iniciando suas atividades com quatro viaturas, incluindo a equipe gestora. Para contemplar toda a extensão territorial, a cidade foi dividida em quatro grandes áreas a serem atendidas pelas respectivas viaturas com uma dupla de guardas municipais.

Considerando as demandas vindas do Juizado da Violência Doméstica e Familiar, é necessário e urgente ampliar a quantidade de equipes e de viaturas, para a efetividade da PMP, garantindo a real proteção às mulheres em situação de violência.

CONCEDENTE: 81000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
CPF DO RESPONSÁVEL: 786.131.595-91	NOME DO RESPONSÁVEL: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SBS - Quadra 02, Bloco H, Sede II Banco do Brasil 9º andar - Asa Sul,	CEP DO RESPONSÁVEL: 70073-902

PROPONENTE: 76.417.005/0001-86
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 817

104

CIDADE: CURITIBA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7535	CEP: 80530908	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 3793-1	CONTA CORRENTE: 116041			
CPF DO RESPONSÁVEL: 232.242.319-04	NOME DO RESPONSÁVEL: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA CORONEL DULCÍDIO, 303, 12 ANDAR - BATEL				CEP DO RESPONSÁVEL: 80420170	

VALOR GLOBAL:	R\$ 408.163,27
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 8.163,27
VALOR DOS REPASSES:	Ano Valor 2016 R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 8.163,27
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	09/12/2016
FIM DE VIGÊNCIA:	12/10/2021
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021

Meta nº: 1

Especificação: Equipar a Patrulha Maria da Penha			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 408.163,27
Início Previsto: 09/12/2016	Término Previsto: 12/10/2021	Valor Global:	R\$ 408.163,27
JF: PR	Município: 7535 - CURITIBA	CEP:	80730-420
Endereço: Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de veículo			
Quantidade: 4.0 un	Valor: R\$ 400.000,00	Início Previsto: 09/12/2016	Término Previsto: 12/10/2021
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: CONTRAPARTIDA - Confecção de uniforme para a Patrulha Maria da Penha			
Quantidade: 11.0 un	Valor: R\$ 8.163,27	Início Previsto: 09/12/2016	Término Previsto: 12/10/2021

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Equipar a Patrulha Maria da Penha	
VALOR DO REPASSE: R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Equipar a Patrulha Maria da Penha	
VALOR DO REPASSE: R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 2

7. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE CURITIBA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 8.163,27
DESCRIÇÃO: Equipar a Patrulha Maria da Penha	
VALOR DO REPASSE: R\$ 8.163,27	PARCELA Nº: 1

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de veículo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel					
CEP: 80730-420	UF: PR	MUNICÍPIO: 7535 - CURITIBA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 100.000,00	V.TOTAL: R\$ 400.000,00		
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONTRAPARTIDA - Confecção de uniforme para a Patrulha Maria da Penha					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel					
CEP: 80730-420	UF: PR	MUNICÍPIO: 7535 - CURITIBA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 11,00	V. UNITÁRIO: R\$ 742,12	V.TOTAL: R\$ 8.163,27		
OBSERVAÇÃO:					

105
m

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 8.163,27	R\$ 8.163,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 408.163,27		

Em 31 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 01/04/2020, às 17:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 17:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1140100** e o código CRC **BD990268**.